



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

PROCESSO INTERNO Nº 2436/2019

1. REFERÊNCIA

Tratam-se de impugnações interpostas pelas empresas: **Eco Plast Comércio e Indústria LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº20.161.464/0001-97, com sede na Estrada do Jatobá, Nº95, Loja 02, Bairro Diamante, Belo Horizonte, Minas Gerais; e **Comercial Vener LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº65.353.401/0001-70, com sede na Av. Américo Vespúcio, nº213, Bairro Aparecida, Belo Horizonte, Minas Gerais; aos termos contidos no Edital do Pregão Presencial nº051/2019, que tem como objeto: "Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de fralda descartável em cumprimento as ordens judiciais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital e seus anexos."

2. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, as Impugnantes alegam que: o Edital deveria conter a exigência da apresentação do documento AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa emitido pela ANVISA) e da apresentação de Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, para fins de habilitação. Ao final, requer a alteração do Edital com base no ponto alegado.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Admite-se as peças apresentadas pelas Impugnantes por entender que são próprias, tempestivas e legítimas.

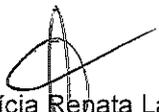
4. DO MÉRITO

O mérito das peças apresentadas foi analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no qual emitiu o relatório em anexo a este documento. De acordo com o relatório, a inclusão da exigência da AFE no Edital do Pregão nº051/2019 foi considerada razoável. Sendo assim, este Órgão não detecta óbice à presente inclusão e opina pelo acolhimento das peças apresentadas e pela modificação no Edital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Opinamos por **ADMITIR** as peças apresentadas para, no mérito, julgá-las **PROCEDENTES**, nos termos aqui discutidos, com a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, bem como pela sua republicação: da mesma forma, pelos mesmos meios de comunicação e mesmo prazo anteriormente praticado. É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 25 de novembro de 2019.


Patrícia Renata Lages
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº199/2019

RATIFICO.


Hélio Cesar Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Sabará, 25 / 11 / 2019.



OFÍCIO / SMS / ATENÇÃO BÁSICA / 154 – 2019

Sabará, 22 de novembro de 2019

Da: Coordenação da APS

Para: Comissão de licitação

Ref.: Aquisição de fraldas descartáveis

Processo: 051/2019

Com os cordiais cumprimentos, em resposta a impugnação:

- **Comercial Vener Ltda:**

Solicita:

Que o edital seja retificado, fazendo a exigência na Habilitação dos 2 documentos a Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa e o Alvará Sanitário de todos os licitantes que estiverem interessados em participar do processo licitatório nos devidos itens.

Em resposta ao solicitado o município exige a Habilitação dos 2 documentos a Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa e o Alvará Sanitário de todos os licitantes que estiverem interessados em participar do processo licitatório.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana da Conceição Nunes Sete
Coordenadora da Atenção Primária